



UBS ANTONIO NHAN PROMOVE NATAL PARA CRIANÇAS COM DIREITO A PAPAI NOEL E BRINQUEDOS

Nesta terça-feira (21) foi formada a fila mais esperada do ano na Unidade Básica de Saúde (UBS) Antonio Nhan. A grande atração do dia foi a presença do Papai Noel que entregou brinquedos, tirou fotos e ouviu os pedidos das crianças. A equipe da unidade preparou um dia bem agitado e diferente com objetivo de promover a integração da comunidade com a UBS, além de arrancar sorrisos de todos os participantes.

A rua lateral da UBS foi interditada para dar segurança às crianças que puderam brincar no pula-pula, piscina de bolinhas e nas gangorras colocadas especialmente para o divertimento delas.

A gestora da UBS, Juliana Alixandrino de Oliveira, explicou que esta foi uma iniciativa da equipe que fez todos os preparativos, arrecadaram os brinquedos e até apadrinharam algumas crianças em situação de vulnerabilidade social. “To-

dos quisemos fazer um dia especial ao abrir as portas da unidade para as famílias e organizar um Natal para elas. Essa é uma integração muito importante entre nós e eles”, destacou.

O Papai Noel, acompanhado de sua ajudante, entregou os brinquedos e recebeu todas as crianças com carinho. O momento marcou a vida dos pequenos que, com olhinhos brilhantes, puderam chegar bem pertinho dele, que é um dos símbolos do Natal.

Secretarias:

Administração

☎ 4674-7899

Comunicação

☎ 4674-7816

Governo

☎ 4674-7855

Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

☎ 4674-7847

Saúde

☎ 4678-2712

Desenvolvimento Econômico

☎ 4674-7843

Cultura e Turismo

☎ 4674-7825

Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal

☎ 4674-7867

Obras e Habitação

☎ 4674-7881

Assistência Social

☎ 4679-5586

Educação

☎ 4676-4100

Fazenda

☎ 4674-7866

Esporte e lazer

☎ 4674-7815

Serviços Urbanos

☎ 4679-6861

Planejamento Urbano

☎ 4674-7852

Transportes e Mobilidade Urbana

☎ 44675-4625

Segurança Urbana

☎ 4674-4000

Fundo Social

☎ 4674-1393

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-200

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita Municipal: Priscila Gambale

Vice-Prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:

José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Sandra Paulino - MTB/SP nº 46.572

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2021

UFM R\$107,52

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4679-4334

Samu:

192

Bombeiros:

193

Transito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Defesa Civil:

(11) 4676-1947 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (CTIP):

(11) 4674-7827

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.443, de 16 de dezembro de 2021.

"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditados por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive a Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes e objetivos norteadores da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

Lei nº 3.443/2021 – fls.2

Eixo Estratégico	Diretrizes	Programa de Governo
I- Político-Institucional	Priorizar a modernização da gestão pública da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos no enfrentamento dos problemas sociais e no direcionamento do desenvolvimento humano integral do município.	Inovação na Gestão Governamental com Transparência
	Promover a valorização do funcionalismo público municipal.	Gestão de Políticas Administrativas com Qualidade
	Modernizar e atualizar o Sistema Gestão Financeira e Tributária do Município com a finalidade de melhorar as condições de financiamento dos programas e serviços da Administração Municipal.	Domínio da Advocacia Municipal
	Aperfeiçoar as Tecnologia de Informação com a finalidade de melhorar o atendimento nos serviços públicos municipais.	Processo Legislativo
	Promover a participação e o controle social, por meio da adoção de critérios e princípios de transparência e otimização dos recursos públicos municipais.	- Governança do Gabinete da Prefeita com Eficiência - Comunicação Social, Moderna e Transparente a todos

Lei nº 3.443/2021 – fls.3

· Priorizar a prestação de serviço de assistência e proteção social a todos os cidadãos do município de Ferraz de Vasconcelos em condições de vulnerabilidade, exclusão e risco social.	
· Melhorar a cobertura e qualidade no acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos da política municipal de assistência social e segurança alimentar.	• Gestão Administrativa da Rede Pública de Saúde • Atendimento aos Ferrazenses – Atenção Primária
· Fortalecer os sistemas de direção, planejamento e gestão da do sistema municipal de educação com a finalidade de melhorar a cobertura, a acessibilidade, a inclusão e a qualidade dos serviços do nível básico de ensino.	• Atendimento aos Ferrazenses – Vigilância em Saúde • Atendimento aos Ferrazenses – Remédio para todos
1926 - 1953 · Contribuir para a permanência na escola e na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede de ensino básico do município através da ampliação e melhoramento dos serviços de segurança alimentar e nutricional.	• Atendimento aos Ferrazenses Média/Alta Complexidade • Atendimento aos Ferrazenses – Urgência e Emergência • Educação Básica para todos – Transformando a Educação
II - Social · Fortalecer as parcerias com os governos Federal e Estadual a fim de garantir o acesso aos serviços de educação profissional, por meio de programas de formação que garantam a melhoria da escolaridade formal e a inclusão dos alunos na vida produtiva.	• Gestão da Alimentação Escolar – Comendo para aprender • Gestão da Rede de Ensino Municipal • Fomento da Difusão Cultural no Território Municipal
· Priorizar a melhora na qualidade e cobertura dos serviços de saúde pública, por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, a fim de garantir a universalização, humanização e democratização do acesso à saúde para a população de Ferraz de Vasconcelos, com foco na prevenção, vigilância na saúde, emergência e atendimento especializado.	• Fomento da Política Pública de Esporte e Lazer • Fomento e Gestão dos Serviços Socioassistenciais • Fomento e Gestão de Políticas Públicas para Idosos
· Contribuir para a saúde animal, com políticas públicas de castração e campanhas visando a diminuição de abandono e maus tratos.	• Fomento e Gestão de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes • Políticas Públicas de Defesa dos Animais e Verde e Meio ambiente
· Promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física de forma equânime e participativa, visando à integração, a inclusão social e o melhoramento das condições de saúde da população do município e a integração com políticas públicas da juventude.	

Lei nº 3.443/2021 – fls.4

Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais a toda nossa população; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística, histórico e cultural da cidade; a promoção da produção cultural e artística em todas suas manifestações; e a implantação de um sistema público e participativo de planejamento, gestão e avaliação das políticas culturais.	
III – Segurança e Mobilidade - Em parceria com os Governos Federal e Estadual, fortalecer os programas e ações de segurança pública, defesa e convivência social no município com a finalidade de melhorar as condições de segurança da população e fortalecer a prevenção da violência e a resolução pacífica de conflitos, com o aumento do efetivo e utilização de ferramentas de tecnologia. - Promover a manutenção do Sistema Municipal de Defesa Civil - Melhorar e ampliar a gestão do Sistema de fiscalização Viária. - Modernizar e melhorar a manutenção da sinalização Horizontal e Vertical. - Modernizar e melhorar a frota, garantindo a acessibilidade. - Realizar, de forma permanente, campanhas de educação e prevenção no trânsito.	- Gestão de Políticas Públicas de Segurança Urbana - Gestão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com Transparência - Gestão e Funcionamento do Corpo de Bombeiro - Gestão de Políticas Públicas de Mobilidade Urbana
IV. Econômico - Priorizar a criação de condições para a geração de emprego e renda da população do município por meio da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da estrutura produtiva e empresarial de Ferraz de Vasconcelos. - Fortalecer a gestão das políticas municipais de agricultura de abastecimento. - Implantação de um POUPATEMPO, em parceria com o Governo do Estado. - Implantação de políticas de micro crédito produtivo orientado.	- Retomada econômica e agropecuária - Gestão Financeira com Responsabilidade Fiscal - Reserva de Contingência

Lei nº 3.443/2021 – fls.5

V - Territorial-Ambiental • Priorizar a melhoria e a racionalização da ocupação do território municipal, através da formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Planejamento e Ordenamento Urbano, em consonância com o Plano Diretor Urbano, incentivando a participação da sociedade civil organizada, a realização de estudos técnicos sobre o desenvolvimento urbano da cidade e a modernização dos instrumentos de regulação e controle da ocupação do território municipal. • Promover a realização de estudos de Projetos Habitacionais com a finalidade de enfrentar o déficit qualitativo e quantitativo de moradia popular. • Promover a regularização fundiária no município. • Atualizar o Plano Diretor Urbano e a promover a realização de estudos e projetos urbanístico. • Combater as enchentes, com a construção de piscinões, em parceria com o Governo do Estado. • Promover a universalização dos serviços de saneamento básico, em parceria com a SABESP. • Ampliar e melhorar a iluminação pública, trazendo economia, qualidade e eficiência. • Ampliar a cobertura da limpeza de Praças, Parques, Jardins e Vias Públicas. • Melhorar e ampliar os programas e projetos de pavimentação, conservação, manutenção e recapeamento de vias públicas • Priorizar a construção, conservação e limpeza de galerias, córregos e canais. • Promover o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental e a manutenção da fiscalização e controle ambiental. • Formular e implantar projetos de urbanização e melhoria da acessibilidade de espaços urbanos.	• Gestão da Revitalização Urbana – Acelera Ferraz • Planejamento e Modernização – O futuro é agora
--	--

Lei nº 3.443/2021 – fls.6

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo V e VI, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

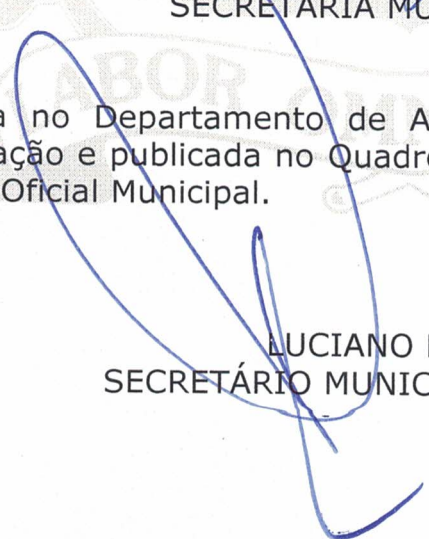
Palácio da Uva Itália, 16 de dezembro de 2021.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.444, de 21 de dezembro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, a conceder o abono denominado Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica do Município de Ferraz de Vasconcelos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que se encontram no efetivo exercício de suas funções, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e observado o teto do subsídio mensal.

§1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e será custeado com saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação", alusivo ao exercício financeiro de 2021, não podendo ser superior à quantia necessária para integrar, no mínimo, 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na referida conta.

§ 2º - Terão direito ao recebimento do abono-FUNDEB os profissionais da educação que recebem sua remuneração conforme os preceitos da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Artigo 2º - Para os efeitos dessa Lei, consideram-se profissionais da educação da rede municipal de ensino o conjunto de profissionais em educação que exercem atividade de:

I -docência,

II - os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim considerado: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica,

III - os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim considerados: orientação psicopedagógica e orientação escolar.



Lei nº 3.444/2021 – fls.2

§ 1º - Os servidores do quadro do magistério enquadrados em quaisquer das situações dos incisos I, II e III do caput que estiverem em licença maternidade, prêmio ou saúde, quando do pagamento, terão direito ao benefício.

§ 2º - Não fazem "jus" ao abono:

- I – aqueles profissionais da educação mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo que não estejam no efetivo exercício de suas funções na Educação;
- II – aposentados e pensionistas;
- III – aqueles que se encontram em função fora da rede municipal de educação;
- IV – os que estejam gozando de licença sem vencimento;
- V – aqueles que não estejam direta e efetivamente vinculados à função para a qual foram designados;
- VI – os estagiários da rede oficial de ensino;
- VII – os servidores que tenham frequência individual inferior a 4/5 (quatro quintos) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

Artigo 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista no decreto, observados os seguintes critérios:

- I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II – será concedido de forma proporcional:
 - a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;
 - b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar.

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



Lei nº 3.444/2021 – fls.3

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo anterior ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

- I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
- II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional ou suplementar, de natureza especial, em valor suficiente e necessário à completa execução da presente legislação até o limite do montante de, no mínimo, 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

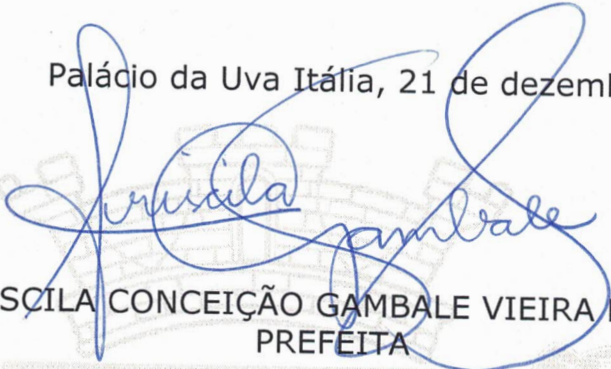
Parágrafo Único - A abertura de crédito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, nos moldes do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Lei nº 3.444/2021 – fls.4

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 21 de dezembro de 2021.

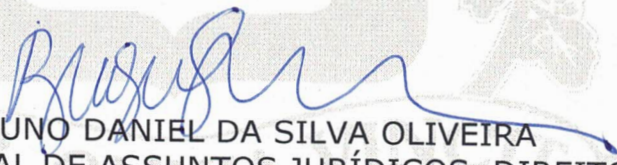


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



JOSÉ AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA
COORDENADOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



BRUNO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 18034/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - DROGARIA CAMPEÃ POPULAR C. COSTA LTDA CNPJ 21.812.204/0024-93-AV BRASIL,1615-VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 02/12/2022

PROCESSO 3903/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLINICA DETRAN CPF 139.278.608-83-RUA CARLOS GOMES,181- VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 06/12/2022

PROCESSO 18849/2019 - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE- WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ 08.142.850/0005-60 - CNAE 1731-1/00- FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL- DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO EM 10/11/2021

PROCESSO 18034/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - DROGARIA CAMPEÃ POPULAR C. COSTA LTDA CNPJ 21.812.204/0024-93-AV BRASIL,1615-VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 02/12/2022

PROCESSO 3903/2021 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLINICA DETRAN CPF 139.278.608-83-RUA CARLOS GOMES,181- VL ROMANÓPOLIS- LICENÇA VALIDA ATÉ 06/12/2022

PROCESSO 18849/2019 - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PRO-

JETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE- WBL GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ 08.142.850/0005-60 - CNAE 1731-1/00- FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL- DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO EM 10/11/2021

PROCESSO 18034/2021 - VIBRANIUM TELAS DO BRASIL LTDA- CNPJ 37.268.223/0001-44- AIP 05255 NA CATEGORIA DE ADVERTÊNCIA

PROCESSO 17058/2021 - DROGARIA MAIS FERRAZ LTDA-EPP CNPJ 23.322.735/0001-37- BAIXA DE RT VITOR BISPO BORGES -CPF 360.174.998-07 CRF-SP 79520

PROCESSO 17057/2021 - DROGARIA MAIS FERRAZ LTDA-EPP CNPJ 23.322.735/0001-37- BAIXA ASSUNÇÃO DE RT SANDRA DIOGO CABRAL CARDOSO -CPF 088.324.818-20 CRF-SP 104702

PROCESSO 16344/2021 - GENÉRICOS FÓRMULA CERTA PROD FARM - CNPJ 05.817.475/0001-99- RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM DEFERIMENTO EM 10/12/2021

PROCESSO 16175/2021 - DROGARIA MAIS FERRAZ LTDA-EPP CNPJ 23.322.735/0001-37- RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM DEFERIMENTO EM 09/12/2021

PROCESSO 17058/2021 - INSTITUTO HORIZONTES DO SABER - CEI JOSE PEREIRA SANTOS- CNPJ 02.082.848/0003-02- LICENÇA INI-

CIAL DE FUNCIONAMENTO COM DEFERIMENTO EM 09/12/2021

PROCESSO 16062/2021 - DROGARIA CAMPEÃ POPULAR C. COSTA LTDA CNPJ 21.812.204/0025-74 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM DEFERIMENTO EM 09/12/2021

PROCESSO 15987/2021 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-DROGARIA ATACADÃO CNPJ 45.543.915/0829-94- BAIXA DE RT JANINE KARINA HIDEKO ALFENAS HORITA -CPF 340.563.928-03-CRF-SP 95967

PROCESSO 15786/2021 - EC ODONTOLOGIA - CNPJ 29.825.545/0001-19- BAIXA DE RT LUCAS DE LIMA GALVÃO DA CUNHA -CPF 433.932.948-73-CRO-SP 124945

PROCESSO 30424/2021 - CLINICA MÉDICA DR. LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO CNPJ 03.485.443/0001-08- RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM DEFERIMENTO EM 16/12/2021

PROCESSO 10098/2021 - HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 61.155.511/0001-77- BAIXA DE RT LUIS CARLOS DA SILVA -CPF 136.676.798-58-CRQ-SP 336665

PROCESSO 10100/2021 - HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 61.155.511/0001-77- ASSUNÇÃO DE RT RACHEL COSTA DA SILVA -CPF 159.391.768-60-CRQ-SP 04407690



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

133

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 0559/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0029/2021

PROCESSO

Nº 1533/2021

“Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica.”

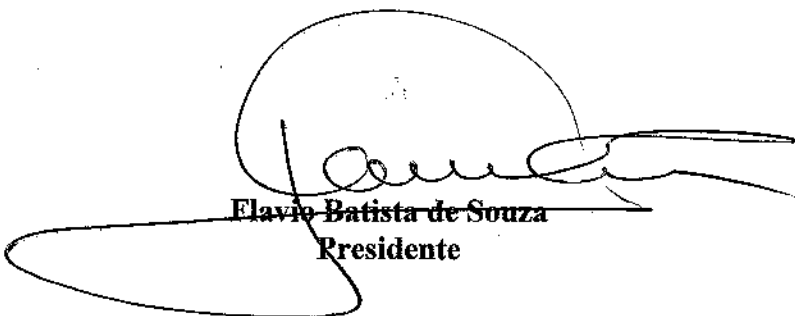
O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º A atual Praça Pública existente na Rua Tabajara s/n, ao lado da Escola EDIFORP II, na Vila Santo Antônio, passa a denominar-se “**Praça Vereador José Caetano de Lima Neto**”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 21 de dezembro de 2021.


Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 04, às fls. 133 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

134

DECRETO LEGISLATIVO**Nº 0560/2021****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0030/2021****PROCESSO****Nº 1535/2021****“Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica.”**

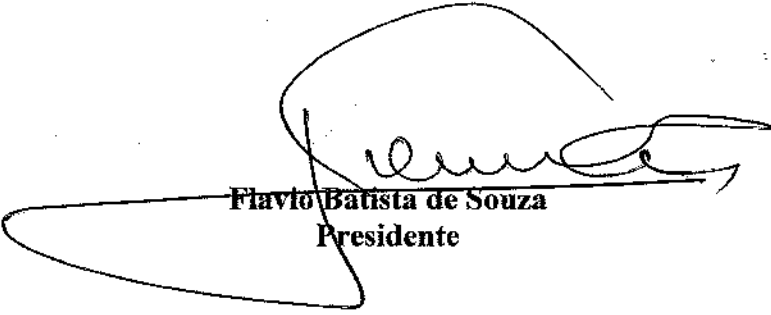
O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º A atual Praça Pública existente na Estrada Ibrahim Tanios Abi Chedid, esquina com a Rua Maria Margarida da Silva Branco, localizada no Jardim das Flores, passa a denominar-se **“Praça Carlos das Virgens”**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 21 de dezembro de 2021.



Flavio Batista de Souza
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 04, às fls. 134 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 

Portaria nº 6217, 14/12/2021, dispõe sobre a exoneração de servidora lotada em comissão. (Cristina Oliveira Cajazeira – RG. 22.399.620-8, Assessor Parlamentar, a partir de 31 de dezembro de 2021).

Ato da Mesa nº 050, 20/12/2021, suspende o expediente nas dependências da Câmara Municipal nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro do corrente, datas essas que antecedem o Natal e Ano Novo.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de dezembro de 2021.

Flavio Batista de Souza – Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos Vereador Flavio Batista de Souza, com fulcro nas resoluções 534/2011 e 584/2018, informa que o servidor público municipal Heverton de Almeida Silva foi enquadrado à referência II-E de sua carreira, tendo em vista o processo de avaliação funcional a que foi sujeito pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos, instituída por meio da Portaria 5801/2018.
